



PROCESSO	: 19.223-6/2019
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA
RECORRENTE	: AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – Prefeito Municipal
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário¹, interposto pelo Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, ex-Prefeito de Rondolândia, contra o Acórdão 285/2024-PV², que julgou irregulares as contas tomadas por meio da Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento às determinações exaradas no Acórdão 318/2019-TP (Processo 17.576-5/2018), aplicando-lhe multa de 30 UPFs/MT, em razão da irregularidade JB01 relativa ao pagamento de despesas com prestação de serviços de veículos utilitários, caminhões pipa e caminhões prancha, sem a devida comprovação da execução dos serviços.

2. O recorrente pretende a exclusão da referida multa, alegando que a sanção deve levar em consideração a conduta individualizada de cada agente. Sustenta que os pagamentos dos serviços se deram com base nas informações prestadas pelo fiscal do contrato, o qual, no seu entendimento, é o responsável por acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e atestar a efetiva prestação dos serviços e, por essa razão, somente a ele deveria ser aplicada multa.

3. O recurso foi recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, sem a necessidade de encaminhá-lo à Secretaria de Controle Externo de Recursos – SERUR, para análise e manifestação técnica³, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

1 Recurso Ordinário – doc. digital 475516/2024.

2 Acórdão 652/2023-PV - doc. digital 462147/2024.

3 Juízo de Admissibilidade Recursal – doc. digital 482730/2024.





4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.701/2024⁴, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Ordinário, mantendo inalterado o Acórdão 285/2024-PV.

5. **É o breve relatório.**

(assinatura digital)

Conselheiro Valter Albano
Relator

